



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 383

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 383

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Decretos

Academias de esporte de todas as modalidades	Atividade não permitida
Eventos, Convenções e Atividades Culturais	Atividade não permitida
Atividades religiosas	Atividade não permitida, podendo as igrejas permanecerem abertas
Demais Atividades que geram Aglomeração	Atividade não permitida
Escolas Municipais	Atividade Remota
Escolas Estaduais	Seguir o decreto do Estado
Todo tipo de atividade esportiva	Atividade não permitida

DECRETO Nº 5.541, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE ESTADO EMERGENCIAL DECRETADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO PERÍODO DE 15 A 30 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Lourdes no uso de atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Governador do Estado decretou no dia 11 de março de 2021 estado emergencial em todo Estado de São Paulo, durante o período de 15 a 30 de março de 2021 (Decreto Estadual nº 65.563 de 11.03.2021);

CONSIDERANDO à vista das determinações e recomendações oficiais contidas no referido decreto estadual, se faz necessária a adoção de providências no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de conter a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto adota as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, instituídas através do Decreto Estadual nº 65.653, de 11.03.2021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Administração Pública – Paço Municipal	Preferencialmente por meio eletrônico e/ou telefone (18-3699-9000)
Comércio em geral inclusive lojas de materiais de construção	Atividade permitida somente delivery e drive thru
Lojas de Conveniências	Venda de bebidas alcólicas Após as 6h e até as 20h
Ambulantes	Atividade não permitida
Restaurantes e similares	Atividade permitida somente delivery e drive thru até as 20h
Bares	Atividade não permitida
Salões de Beleza e Barbearia	Atividade não permitida

Parágrafo Único – Fica decretado toque de recolher durante os horários das 20h às 5h do dia subsequente, durante o período de 15 a 30 de março de 2021, em conformidade com o decreto estadual.

Art. 2º - Para as atividades que são consideradas de caráter essencial, fica limitada lotação máxima de 35% da capacidade do local, bem como a adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, respeitado o horário limite das 20hs.

Art. 3º - Em todas as atividades previstas no presente decreto, é obrigatório a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscara por todos os presentes, recomendando-se o uso de máscaras em ambientes internos, inclusive entre familiares de residências diferentes.

Art. 4º - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações no âmbito federal, estadual e municipal, com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 5º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Lourdes, serão passíveis de punições previstas na Lei Municipal nº 381/98

Parágrafo Único – Para efeito de execução do disposto no caput do presente artigo, a fiscalização será feita tanto pela Divisão de Vigilâncias quanto pela Polícia Militar do Município, ou por ambas em conjunto, se necessário.

Art. 6º - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 383

Página 3 de 3

publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 12 de março de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva Prefeito

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara Secretária Municipal

Outros atos oficiais

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 – B Convocação paras as Provas

ODECIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações, DIVULGA O LOCAL DE PROVA, referente ao Edital de Processo Seletivo nº 001/2021 e ainda estabelece que:

1. A sala de aplicação acomodará apenas 11 candidatos, para que seja garantido o correto e seguro espaçamento entre os candidatos.
2. Serão disponibilizados gratuitamente nos espaços de uso comum, banheiros e em todas as salas de aplicação álcool gel para uso dos candidatos.
3. Serão disponibilizados gratuitamente água e embalagens individuais descartáveis para consumo da mesma, evitando-se o uso de bebedouros de água coletivo.
4. As carteiras e todos os espaços de uso serão higienizados observados os padrões de higienização recomendados pelas autoridades sanitárias.
5. Será obrigatório o uso de máscara pelo candidato em todo o período de realização da prova, sendo vedada a entrada no local de aplicação de provas sem o uso da mesma.
6. As provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 serão realizadas nos seguintes termos:
7. As provas objetivas do Processo Seletivo nº 001/2021 serão realizadas nos seguintes termos:

Data: 14/03/2021

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Lourdes/SP.
Rua José Marquês Nogueira, 606, Lourdes - SP, 15285-000

Horário de Realização da Prova: 09h30min as 11h30min.

2. Os portões se abrirão as 09h10min e se fecharão as 09h25min.

3. Após o fechamento dos Portões será proibido o acesso aos Locais de Prova.

4. Os candidatos não poderão fazer a prova em horário e data diferente do constante neste Edital.

5. O ENSALAMENTO de cada candidato está disponível no site da empresa organizadora www.valespe.com.br, bem como no Cartão de Identificação disponível na "Área do Candidato".

6. O acesso à sala de provas só será permitido mediante a apresentação de um documento de identificação original e com foto, nos termos do Edital de Abertura.

7. Caso o documento tenha sido roubado ou furtado antes do exame, o candidato deverá apresentar o boletim de ocorrência expedido por um órgão policial há, no máximo, 90 dias.

8. Em nenhuma hipótese será permitido ao candidato realizar a prova caso não apresente documento oficial com foto ou apresente boletim de ocorrência.

Lourdes/SP, 12 de março de 2021.

ODECIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal